



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 102-A/2020

de 24 de abril

Sumário: Estabelece um período excecional, entre 1 de maio e 30 de junho de 2020, durante o qual a comercialização de gasolina com especificações de inverno, ainda existente nas armazenagens em território nacional, pode ser comercializada para efeitos do seu escoamento.

Com a crescente propagação a nível mundial do novo coronavírus, responsável pela epidemia de Covid-19, a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a doença como pandemia. Em consequência, o Presidente da República Portuguesa declarou o estado de emergência através da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado sucessivamente pelos Decretos do Presidente da República n.ºs 17-A/2020, de 2 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril, os quais se encontram desenvolvidos por um conjunto de medidas adicionais aprovadas pelo Governo, que visam minorar o risco de contágio e de propagação da doença. Com a aplicação desse conjunto de medidas que implicaram o condicionamento social em larga escala e a suspensão das atividades onde, em regra, a concentração de pessoas não é compatível com as medidas de contenção da propagação do contágio viral, verificou-se uma intensa contração de toda a atividade económica e social que se refletiu numa forte redução dos consumos dos combustíveis.

Esta circunstância tem repercussões diretas na rotatividade de produtos armazenados ao longo de toda a cadeia de fornecimento de combustíveis, que nesta altura é muito mais lenta do que o que estava previsto e planeado. Esta fraca rotatividade do produto armazenado tem implicações mais significativas ao nível das gasolinas, sendo que se encontram em *stock* quantidades deste combustível produzido com especificações de inverno que não serão escoadas antes de 1 de maio de 2020, data a partir da qual a Diretiva da Qualidade dos Combustíveis obriga a alterar a sua composição para cumprir com as especificações do verão, as quais servem para limitar as emissões de compostos orgânicos voláteis a temperaturas mais altas, através da imposição de uma tensão máxima de vapor de 60 kPa, enquanto que no inverno o valor máximo da tensão de vapor pode chegar aos 90 kPa.

Nestes termos, e reconhecendo a dificuldade de vários Estados membros, onde se inclui Portugal, de escoarem os seus *stocks* de gasolina com especificações de inverno até às datas limite previstas na Diretiva da Qualidade dos Combustíveis, a Comissão informou, através da Comunicação C(2020) 2517 final de 17 de abril, que vai abster-se de iniciar procedimentos de infração enquanto a não conformidade for limitada em duração e não exceder o necessário para colocar no mercado apenas as quantidades restantes de «combustível de inverno» ainda em *stock*.

Tendo em conta o desafio logístico que a atual pandemia desencadeou e o estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, que transpõe a Diretiva da Qualidade dos Combustíveis e que prevê que em situações excecionais as especificações aí estabelecidas podem não ter aplicação.

Assim, e tendo presente, por um lado, a posição adotada e comunicada pela Comissão aos Estados membros e tendo, por outro lado, presente a situação de excesso de produto existente em Portugal, importa assegurar o escoamento do mencionado produto.

A presente portaria, regulamentando aquelas disposições, prevê um adiamento excecional da data de início para a comercialização de gasolina com especificações de verão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.



Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua atual redação, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria estabelece um período excecional, entre 1 de maio e 30 de junho de 2020, durante o qual a comercialização de gasolina com especificações de inverno, ainda existente nas armazenagens em território nacional, pode ser comercializada para efeitos do seu escoamento.

2 — À medida que o escoamento do produto mencionado no número anterior liberte armazenagem, a comercialização das gasolinas deve respeitar as especificações de verão.

3 — O período estabelecido no n.º 1 pode ser alterado, mediante despacho, em função da evolução da procura da gasolina e do respetivo escoamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 24 de abril de 2020.

113206834